



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.304/2018

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer Programa Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos, bem como dos aposentados e pensionistas vinculados e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

§1º O recenseamento previdenciário será realizado, no mínimo, uma vez a cada ano e será regulamentado por Decreto.

§2º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o parágrafo anterior, autoriza a suspensão do pagamento dos vencimentos recebidos pelos servidores ativos e, no caso dos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, serão suspensos os proventos e pensões até a regularização do cadastro.

§3º Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, os quais serão pagos no prazo máximo de 10(dez) dias.

Art.2º Ao município caberá regulamentação através de Decreto Municipal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, em 18 de janeiro de 2018.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração